

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**ADENDO MODIFICADOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 380/2022/ALFA/SUPEL/RO.

**PROCESSO Nº:** 0019.076059/2022-93

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a **Polícia Civil do Estado de Rondônia**.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe ALFA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº na **Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 7/12/2022**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve modificações no Edital, principalmente, no anexo I – Termo de referência, anexo II – SAMS e anexo III – Quadro de Estimativa de Preço, em detrimento a pedidos de esclarecimentos e impugnações.

a) Informamos ainda que, foi alterado no Edital o Critério de Julgamento de **MAIOR DESCONTO**, para **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como, o valor estimado e de **R\$ 100.000,00** para **R\$ 100.000,40**.

b) Modificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) constantes no Item 2.1. Item 3.1 e seu subitem 3.3.1. Item 3.4. Subitem 5.9.1. Item 5.10 e subites 5.10.1 e 5.10.2. Item 6 e todos os seus subitens. Itens 9.2, e 9.3 e Subitem 11.2.9.

c) Itens 24, DOS ANEXOS:

Foi acrescido ao Termo de Referência no Item 24, o Anexo I (Modelo de Proposta física).

A Minuta do Contrato passou a constar como Anexo II do Termo, com suas alterações, a seguir:

d) **PREÂMBULO.**

DO OBJETO: item 1.1 e subitem 1.3.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: item 5.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: itens 8.1, 8.2, e 8.3.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL: Item 13.1.

Desta feita, o certame fica **AGENDADO A ABERTURA para o dia 28 de fevereiro de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93. Os demais conteúdos do edital permanecem inalterados.

O Edital Alterado, encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br), dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Publique-se.

Porto Velho - RO 09 de fevereiro 2023.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira da Equipe ALFA/SUPEL

Mat. 3000145454

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**SEGUE ABAIXO A TABELA DE RESULTADO:**

<b>Candidato</b>	<b>Município</b>	<b>Foto</b>	<b>Posição</b>
Maysa Regina Dias da Silva	Ariquemes	Maquinas Museu	1º Lugar
Rômulo Cândido Fagá	Cacoal	Cacoal Nosso Lar	1º Lugar
José Gustavo Rodrigues	Campo Novo de Rondônia	Praça Augusto Lira	1º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Costa Marques	Costa Marques Vida Aquática	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Costa Marques	Parede Forte Príncipe	2º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Guajará-Mirim	Balneário do Célio	1º Lugar
Daniel Celano Guimarães Santos	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Museu	2º Lugar
Daniel Celano Guimarães Santos	Nova Mamoré	Pedra da Memória	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Nova Mamoré	Ponte Ribeirão	2º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Ouro Preto do Oeste	Portal	1º Lugar
Anderson de Paula Guizolpe	Pimenta Bueno	Espelho do Céu	1º Lugar
Karoline dos Santos Nava	Pimenta Bueno	Estrada Loteamento	2º Lugar
Fábio Santos Guimarães	Pimenta Bueno	Véu da Noiva	3º Lugar
Pedro Augusto da Costa Silva	Porto Velho	Ponte do Amor - Cadeado	1º Lugar
Maysa Regina Dias da Silva	Porto Velho	Acesso Passarela	2º Lugar
Rodrigo Húngaro Lemes Gonçalves	Vilhena	Bola de Fogo	1º Lugar

Informamos que está aberto o prazo para interposição de recursos a contar da data de publicação deste Aviso. Dessa forma a licitante poderá apresentar peça recursal até o dia 06/12/2022 até às 23h:59min (horário de Rondônia) exclusivamente através do e-mail: [concursos.setur.ro@gmail.com](mailto:concursos.setur.ro@gmail.com), indicado no Item 9.1 do TR. Não havendo manifestação, o presente resultado será homologado pela SETUR. Informações poderão ser solicitadas no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, através do endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**

Presidente - SUPEL/RO

Protocolo 0034177154

Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições

legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames

dos pregões:

I - Bruna Gonçalves Apolinário,  
matrícula n.º 300141033; II -  
Camila Caroline Rocha Peres,  
matrícula n.º 300145454; III -  
Fabíola Menegasso Dias, matrícula  
n.º 300148746;

IV - Graziela Genoveva Ketes,  
matrícula n.º 300118300; V -  
Izaura Taufmann Ferreira,  
matrícula n.º 300094012;

VI - Jader Chaplin Bernardo de Oliveira,  
matrícula n.º 300130075; VII - Maria do  
Carmo do Prado, matrícula n.º 300131839;  
VIII - Marina Dias de Moraes Taufmann,  
matrícula n.º 300114886; IX - Nilséia Ketes  
Costa, matrícula n.º 300061141;

X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º 300109135.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Aline Lopes Espíndola,  
matrícula n.º 300131588; II -  
Ana Viana de Souza, matrícula  
n.º 300138121;

III - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º 300109123;

IV - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula  
n.º 3001768695; V - Ivanir Barreira de  
Jesus, matrícula n.º 300138122;

VI - Luciana Pereira de Souza,  
matrícula n.º 300137520; VII -

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

Maíza Braga Barbeta, matrícula  
n.º 300134844;

VIII - Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva,  
matrícula n.º 300167750; IX - Ronaldo Alves  
dos Santos, matrícula n.º 200006353;

X - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º 300172800.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

**I - Adriana de Oliveira da Silva,**  
**matrícula n.º 300116763; II - Aline**  
**Cruz de Oliveira, matrícula n.º**  
**300130696;**

**III - Anikelle Lima Rodrigues,**  
**matrícula n.º 300178779; IV - Anna**  
**Cecilia Enes Costa, matrícula n.º**  
**300184530;**

**V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º 300180964;**

**VI - Dhandara França Hotong Siqueira, matrícula n.º 300179012; VII**

**- Harrison Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º 300132731; VIII**

**- Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º 300130481;**

**IX - Jenilson Reis de Azevedo, matrícula n.º 300102002;**

**X - Jéssica Bazán Padilha Graciliano,**  
**matrícula n.º 300130071; XI - João Vitor**  
**Rodrigues de Souza, matrícula n.º**  
**300178886; XII - Jonattas Afonso Oliveira**  
**Pacheco, matrícula n.º 300169993;**

**XIII - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º 300151627;**

**XIV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira,**  
**matrícula n.º 300138255; XV - Letícia Carpina Farias**  
**Casara, matrícula n.º 300178797;**

**XVI - Lucas Antonio Aires da Silva, matrícula n.º**

**300127160; XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula**

**n.º 300173049; XVIII - Marcos Silva Almeida Júnior,**

**matrícula n.º 300170429; XIX - Maria Adriana Reis de**

**Menezes, matrícula n.º 300178810; XX - Maria Carolina**

**de Carvalho, matrícula n.º 300121196;**

**XXI - Roberta Arroio, matrícula n.º 300178701;**

**XXII - Rodrigo Zschornack Gomes, matrícula n.º 300178750;**

**XXIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º 300171478.**

§ 1º Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-  
se. Cumpra-se.  
Israel Evangelista da Silva

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nº. **380/2022/ALFA/SUPEL/RO**

**S**

**U**

**P**

**E**

**L**

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: (69) 3212-9264**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. PREÂMBULO:**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 7/12/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **380/2022/ALFA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL- MODO DE DISPUTA: ABERTO**, sobre a forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), [nº 16.089/2011 nº 25.829/2021](#) e [nº 18.340/2013 e 24.082/2021](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Polícia Civil - PC**

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.1. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.3. Devo atentar onde consta menor preço, refere-se a maior desconto ofertado.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 28 de fevereiro de 2023.**

**HORÁRIO: às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**OBSERVAÇÃO:** Embora a Administração tenha estimado o valor na ordem de R\$ 100.000,00, o critério de Avaliação da proposta da contratada (Agência de Viagem) se dará por PRAV – Índice percentual fixo vinculado ao valor ofertado pela licitante, o qual incidirá sobre o valor das passagens aéreas durante a vigência do contrato, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, conforme o item 6 do Termo de Referência, no Anexo I DO EDITAL.

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0019.076059/2022-93**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

**2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

**2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**2.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Fica aquele estabelecido [no item 7 do Anexo I Termo de Referência](#), o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. PRAZO/INÍCIO DA EXECUÇÃO/LOCAL DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA E CRONOGRAMA:** Ficam aquelas estabelecidas [no item 7.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** Ficam aqueles estabelecidos [no item 7.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. DETALHAMENTO TÉCNICO DO(S) SERVIÇO(S):** Ficam aquelas estabelecidas [no item 3.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** Ficam aqueles estabelecidos [no item 3.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. GARANTIA CONTRATUAL:** Fica aquela estabelecida [no item 18 do Anexo I – Termo de Referência](#), a qual foi devidamente aprovada pelo ordenador de despesa do órgão requerente

**3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1. Até 03 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, **conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021**, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [alfa.supelro@gmail.com](mailto:alfa.supelro@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável,

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação **ALFA/SUPEL/RO**

para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9264, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (069).3212-9242.

3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

**3.1.2.1.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), , **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme **art. 23 do Decreto Estadual nº 26.182/2021**, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [alfa.supelro@gmail.com](mailto:alfa.supelro@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9264 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (069).3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**4.1.1.** Até a data definida para a sessão inaugural, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

## **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**5.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [ANEXO I \(TERMO DE REFERÊNCIA\)](#).

**5.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**5.2.1.** A falsidade das declarações que trata o subitem 5.2, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, Edital e nas demais cominações legais.

**5.2.2.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

**5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**5.3.1.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

**5.3.2.** Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

**5.3.3.** Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

**5.3.4.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**5.3.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.3.6.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.7.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**5.3.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio; Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo de sanção;”

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6 – DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

**6.1** As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

**6.2.** O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei**, para fazer jus aos benefícios previstos.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2 Conforme disposto no **item 6 do TR**, o critério de julgamento das propostas:

7.2.1. Não serão aceitas propostas que apresentem taxas negativas.

7.2.2. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

7.2.3. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

7.2.4. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AZUL/TRIP.

7.2.5. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice de desconto, o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas sendo o percentual fixado (for negativo ou nulo).

7.2.5.1. PRAV – Índice percentual fixo vinculado ao valor ofertado pela licitante, o qual incidirá sobre o valor das passagens aéreas durante a vigência do contrato, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, sendo o valor negativo ou nulo.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

7.2.5.2. O índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PRAV} = (\text{Valor da Proposta} - 100.000,00) \times 100 / 100.000,00$$

Onde: Valor da Proposta = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e R\$ 100.000,00 = Valor anual máximo da proposta conforme item 3.4

Exemplo - Se a proposta vencedora for de R\$ 99.900,00:

$$\text{PRAV} = (99.900,00 - 100.000,00) \times 100 / 100.000,000$$

$$\text{PRAV} = -100,00 \times 100 / 100.000,00$$

$$\text{PRAV} = - 10.000,00 / 100.000,00$$

$$\text{PRAV} = - 0,2\%$$

\*Nesse caso a CONTRATADA estaria obrigada a conceder 0,2000% de desconto sobre o valor das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato, ou seja considerando que se o percentual de RAV (PRAV) for menor ou igual a zero (nulo ou negativo), a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) converter-se-á em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, ou seja em desconto sobre o valor das passagens, de acordo com o percentual de (PRAV) vinculado ao valor ofertado pela licitante vencedora durante a licitação, calculado de acordo com fórmula indicada neste subitem.

7.2.5.3. O índice PRAV será fixado e considerado no formato xx,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

**7.3 OBSERVAÇÃO:** Embora a Administração tenha estimado o valor na ordem de R\$ 100.000,00, o critério de Avaliação da proposta da contratada (Agência de Viagem) se dará por PRAV – Índice PERCENTUAL FIXO vinculado ao valor ofertado pela licitante, o qual incidirá sobre o valor das passagens aéreas durante a vigência do contrato, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, conforme o item 6 do Termo de Referência, no Anexo I DO EDITAL.

**8 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os *documentos de habilitação e proposta* conforme **Decreto Estadual nº 26.182/2021** e as exigências do Edital.

8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

8.1.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. As propostas de preços documentos de habilitação registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.1.1. A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastro* da proposta no sistema eletrônico de compras.

8.2.1.2. Quando da inclusão do *anexo* da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública **após, à fase de lances**.

8.2.1.3. **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas **no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

8.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP (PARA OS ITENS SEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.**

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

9.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**9.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

**9.3.** AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DECLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).

**9.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

**9.5.** Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.5.1.** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o MAIOR DESCONTO ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**9.6.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

*a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecuível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.16.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina a Lei Complementar 123/2006, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET**;

9.20. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

9.21. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.22. Para efeito do disposto **no item 9.21**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

9.22.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese **do item 9.19**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

9.22.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.22.4. O disposto no item 9.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.22.5. Ocorrendo a situação prevista no item 9.22.1., a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10 – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1.** Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos *documentos complementares*, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**11.1.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, o Pregoeiro poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial. (Súmula nº 8/TCE-RO, alínea “i”)

**11.5.** Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a **ACEITAÇÃO** do **ITEM**, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;

11.5.1. A **PROPOSTA**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, com **PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS**.

**11.5.1.1. Caso haja dúvida** na especificação do objeto ofertado, a Pregoeira, antes da aceitação do item poderá convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, para enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRASNET, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO;

**11.5.1.2.** Se no preenchimento da proposta, no próprio sistema, a licitante já cumprir com as especificações e teor solicitado para fins de aceitação, sob a exclusiva análise da Pregoeira, esta poderá ACEITAR a diretamente, mediante confirmação registrada no Chat Mensagem do valor total da última oferta, procedendo aos devidos cálculos totais se necessário, sendo de responsabilidade do proponente manter a sua proposta ofertada no último lance, sujeitando-se às sanções aplicáveis, sendo dispensada a necessidade de envio do Anexo citado.

**11.5.2.** A **PROPOSTA**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens. **COM PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO SUBITEM 11.5.1.1**

**11.5.3.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA **NO SUBITEM 11.5.1.1,** DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (**excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF**), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O **ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.**

11.5.3.1. **Observar ainda o disposto no Item 3.7. e seus subitens do Termo de Referência- Anexo I deste certame, quanto a **GARANTIA DOS SERVIÇOS**.**

11.6. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

**11.7.** O PREGOEIRO EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO **SUBITEM 11.5.1.1**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**11.7.1.** Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5.1.1. do Edital.

**11.8.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

**11.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

**11.10.** Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**11.11.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

**11.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

**12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS**

**12.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**12.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**12.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

**13.1.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

**13.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**13.1.1.1.** Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

**13.1.1.2.** O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

**13.1.1.3.** Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do [§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93](#), observadas as penalidades cabíveis.

13.4. Ressalvado o disposto no item 13.1.1, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente, com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**b.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.6. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**13.7. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**2% (dois por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

**13.9. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.9.1.** As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento do objeto, compatível em **CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE**, de acordo o art. 4º, II da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, a saber:

Art 4º Os Termos de referência, Projetos básicos e Editais relativos a prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo**;

O atestado(s) de Capacidade Técnica: deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica nº 01 de 14/02/2017, publicada no DOE 38 de 24/02/2017, e n.º 02/2017/GAP/SUPEL de 08/03/2017, publicada no DOE 46 de 10/03/2017).

**a) Entende-se por pertinente e compatível em característica** o(s) atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem comprovações, atuais ou anteriores ao certame, de prestação de serviço condizente com o objeto, a fim de demonstrar experiência anterior compatível e pertinente com **serviços de agenciamento de passagens aéreas**.

**b) Compatibilidade em quantidades** – atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem comprovações, atuais ou anteriores ao certame, de prestação de serviço condizente com o objeto, a fim de demonstrar experiência anterior em quantidade.

**13.9.2.** A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto à características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente, de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos.

**13.9.3.** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços/fornecimentos.

**13.9.4.** E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no parágrafo 3º, art. 43, da Lei Federal 8.666/93, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará em momento oportuno para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

**13.9.5.** A Administração, por meio da Equipe de Pregão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

**13.10. Outros Documentos de Qualificação Técnica:**

**a) Comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR**, na forma do art. 22, da Lei nº 11.771 de 14/09/2008.

**b) Conforme Instrução Normativa nº 03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, no seu art. 8º sugere-se: *"Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar **declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.**"* (grifamos)

**13.11.** Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF, o mesmo **DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET**, quando o Pregoeiro realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

**13.12.** Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

**13.12.1.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

**13.12.2.** O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (*excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF*), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02](#).

**13.12.3.** O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.10.

**13.11.3.1.** Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 13.10. do Edital.

**13.13.** A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**13.14.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**13.15.** O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**13.16.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**13.16.1.** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via *on line*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.

**13.17.** As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**13.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.18.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.17.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

**13.19.** Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a fim de evitar contratação e empresas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.20.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

**13.20.1.** Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

**13.20.1.1.** *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*

**13.20.1.2.** *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

**13.20.2.** No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**13.21.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

13.22. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**14 – DOS RECURSOS**

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

**16 – DO INSTRUMENTO CONTRATO /RESCISÃO**

16.1. A vigência do contrato, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será de até 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, **sendo facultado a prorrogação contratual.**

16.2. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irrevogável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

16.3. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA.**

16.4. Entre as disposições relevantes do reajuste do contrato, previstas pelo Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 - citamos algumas:

...

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

### **Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

...

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

...

§ 5º Se entre a data da apresentação da proposta no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e o contrato apresentar a interpelação a qual trata o § 4º, é garantido o reajuste ou repactuação contratual referente a tal período, desde que demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação, sendo que, após a assinatura do contrato, o contratado apresentará pedido formal, conforme o caso.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

16.7. As comunicações e providências sobre a emissão de contrato e sua assinatura serão adotadas pela PGE/RO em razão da competência da Procuradoria Geral do Estado.

16.8. **A Adjudatária deverá assinar/retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes/proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.11. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**16.12. Dos documentos a serem apresentados para a contratação:**

**16.13. Documentação da empresa e Declarações:**

16.14. Cópia de identidade e CPF, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

16.15. Declaração que não possui menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

16.16. Declaração de que não possui servidor público na diretoria ou no conselho da empresa, conforme art. 12 da Constituição Estadual;

16.17. Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (parágrafo 2º, do artigo 32, a lei 8.666/93);

**16.18. Documentos a serem atualizados, caso os apresentados para a habilitação na licitação estejam vencidos:**

16.19. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Federais;

16.20. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Municipais e Estaduais;

16.21. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas;

16.22. Certificado de regularidade de Situação do fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.23. Certidão de Distribuição (Poder Judiciário);

**16.24. Para a contratação serão realizadas, ainda, as consultas (caso as juntadas aos autos referentes à sessão do pregão estejam vencidas):**

16.25. ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011,

16.26. ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,

16.27. ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**17 – DO PAGAMENTO**

17.1. Conforme estabelecido **no item 09 e seus subitens** do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Conforme estabelecido **no item 12 e seus subitens** do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Conforme estabelecido no 11.1 e seus subitens do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Conforme estabelecido no subitem 11.2 e seus subitens do [Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

**21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 e no Plano Plurianual de Ação Governamental/PPA, nas seguintes funções programáticas, conforme Quadro II:

**QUADRO II - Dotação Orçamentária**

<b>POLÍCIA CIVIL - PC/RO</b>
Unidade Orçamentária: 15.003 - Polícia Civil/PC/RO
Projeto Atividade: <b>15.003.06.183.2075.2269 - Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade</b>
Elemento de Despesa: <b>3.3.90.33 - Passagens e despesas e locomoção</b>
Fonte: <b>0100 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente</b>

**22. REAJUSTE CONTRATUAL**

22.1. Os valores do contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001

**23. REVISÃO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO**

23.1. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecido no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações da CONTRATADA e a CONTRATANTE, visando à justa remuneração na execução do serviço prestado.

As normas estaduais a serem observadas são o Decreto Estadual nº 3.61/1987, alterado pelo Decr. Est. nº 5.945/1993, que estará em vigor até 12/06/2021 quando passará a vigorar o Decreto Estadual nº 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021). Normas posteriores que vierem a alterar essas normas deverão ser observadas.

23.2. Nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3. Nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93, "*Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*"

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

23.4. Para tanto, a CONTRATADA **deverá apresentar PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO, instruindo com documentos**, apresentando a comprovação dos encargos/variações do Contrato, que deverão ser revistos através da análise:

a) dos Custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA com a **planilha de custos e formação de preços** que acompanha o pedido de equilíbrio, cuja planilha deverá ser disponibilizada física e eletronicamente; e

b) da ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porem de consequências incalculáveis, que justifique as modificações do Contrato para mais ou para menos.

23.5. A Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO - fará pesquisa de preços praticados no mercado e em outros contratos com a Administração Pública, efetuando análises setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou equivalentes.

23.6. Adota-se como referência para análise e concessão do pedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.7. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

**24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

24.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial pela CONTRATADA à outra empresa, para o fornecimento do objeto deste instrumento.

**25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - UTILIZAÇÃO/VIGÊNCIA/GERENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**25.1. A utilização do registro de preços está prevista no art. 15, inc. II, da lei federal nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**25.2. Da vigência da ata**

25.2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, **com prazo de vigência de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 18.340/2013 (DOE de 06/11/13) e inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo seu início na data de sua assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

25.2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que demonstrada a vantagem e permitido em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**25.3. Da Utilização da Ata por Outros Órgãos ou Entes da Administração Pública:**

25.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do órgão gerenciador**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no **Decreto Estadual nº 18.340/2013 (DOE de 06/11/13), bem como suas alterações através dos Decretos Estaduais nº 18.871/2014 (DOE de 26/05/14) e nº 24.082/2019 (DOE de 23/07/19).**

25.3.2. Quanto ao quantitativo para as adesões deverá ser obedecido o disposto na alteração pelo Decreto Estadual nº 24.082/2019:

"- Art. 26. (...)

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem." (**grifamos**)

**25.4. Do Gerenciamento da Ata:**

25.4.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 18.340 de 06/11/2013.

**25.5. Alteração da Ata de Registro de Preços:**

25.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº 18.871/2014, e Art. 23-B do *Decreto Estadual nº 25.969/2021*:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

*Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)*

*I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)*

*II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão*

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação **ALFA/SUPEL/RO**

ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021**)

§ 3º. *Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021**)*

§ 4º. *A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021**)*

§ 5º. *Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (**Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021**);*

## 26 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

26.2. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

26.3. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

26.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.5. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

26.8. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. [4º da Lei nº 10.520/2002](#), pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

26.10.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

26.11.Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

26.12.As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13. A Contratada fica obrigada nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, propostos pela Contratante, conforme previsto no [§ 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93](#), ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019).

26.14.As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

26.15.O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

26.16.Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

26.17.Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

26.18.Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº 26.182, 24/06/2021](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

26.19.A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei nº 8.666/93](#).

26.20.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

26.21.É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

26.22. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

26.23. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

26.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9264**, pelo e-mail: [alfa.supelro@gmail.com](mailto:alfa.supelro@gmail.com), ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

26.25. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

**27 – ANEXOS**

**27.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – SAMS;

**ANEXO III**- Quadro Estimativo de Preços;

**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO V** – Solicitação de Adesão a ARP

Porto Velho-RO, **09 de fevereiro de 2023.**

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira - SUPEL-RO

Mat. 300145454

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo:** 0019.076059/2022-93

**Unidade Orçamentária:** 15.003 - POLÍCIA CIVIL.

**Departamento:** Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil - GAF/PC/RO.

**Setor Requisitante:** GAF/PC para atender a demanda da Polícia Civil.

## **2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL /CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS/BENEFÍCIOS ME/EPP**

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, **pelo critério de MENOR PREÇO (GLOBAL)**, em sessão pública realizada por meio de Sistema Eletrônico e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da **Lei Federal nº 10.520/02**, do **Decreto Estadual nº 10.538/03**, do **Decreto Estadual nº 26.182/2021**, do **Decreto Estadual nº 18.340/13**, do **Decreto Estadual nº 25.969/21**, **Decreto Estadual nº 21.264/16**, da **Lei Complementar nº 123/06**, atualizada pela **LC nº 147/14**, do **Decreto Estadual nº 21.675/17**, da **Lei Federal nº 8.078/1990** - Código de Defesa do Consumidor (CDC), subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações aplicáveis.

2.2. **Da classificação do objeto como bens/serviços comuns:** O(s) bem(ens)/serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência, nos termos do § único do art. 1º da Lei nº. 10.520/2002, enquadra(m)-se na classificação de bem(ens)/serviço(s) comum(ns), uma vez que possui(m) padrão(ões) de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, adequando-se, assim, à modalidade de licitação Pregão, cuja forma, preferencialmente, deve ser a eletrônica segundo a Súmula 06/TCE-RO; destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

### **2.3. DA APLICAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S) DA LC 123/06:**

2.3.1. Considerando **que o objeto desta licitação se trata de contratação de serviço**, entendemos não ser aplicável o tratamento favorecido do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, o qual no seu *caput* dispõe ser aplicável nas licitações **de aquisição de bens**, citamos:

*"Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto,"* (negritamos).

2.3.2. Entretanto, caso haja doutrina, jurisprudência, parecer ou entendimento jurídico diverso, registramos que a aplicação do art. 8º - a cota de 25% para ME/EPP e equiparados pela lei - não é vantajosa para a Administração considerando:

- a) o art. 10, inc. II do Decreto Estadual nº 21.675/2017, sendo que para esta contratação a divisão do objeto causará prejuízo ao conjunto/complexo do objeto;
- b) o quantitativo pequeno de agenciamentos tanto ao volume de negócios quanto para se ter dois contratos a gerenciar, não havendo uma justificativa plausível para aplicar-se esse privilégio/benefício, considerando os princípios da eficiência e da vantajosidade;
- c) que, em sendo o valor total da contratação R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, se for feito cota teremos dois contratos, um de R\$ 75.000,00 e outro de R\$ 25.000,00, isso

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

possivelmente resultará prejuízo para a Administração na execução dos serviços, posto que ao final do contrato, a depender do saldo remanescente, poderemos ficar com um último saldo que não permita um(ns) agenciamento(s) a demandar, com o saldo dividido entre duas empresas e, ao contrário, sendo apenas uma contratada esses saldos somados dêem uma execução.

**2.3.3. Assim somos pela não aplicação do benefício de reserva de cota de até 25% para Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.**

**3. DO OBJETO/OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES DETALHAMENTOS/AMOSTRA/GARANTIA DOS SERVIÇOS E**

(Base legal: Art. 7º e art. 12º da Lei nº 8.666/93; Art. 1º, § primeiro, 3º, inc. I e II, da Lei nº 10.520/02; art. 3º, Inc. X, alínea b, do Decreto Estadual 26.182/2021 (DOE 24/06/21))

3.1. **Objeto:** Formação de **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de natureza continuada de AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

3.2. **Objetivo:** O serviço pretendido visa atender a necessidade da Polícia Civil, conforme solicitação e autorização do Ordenador de Despesas id. [0028074176](#).

**3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTITATIVOS**

(Base Legal: art. 14, art. 15, § 7º, I, art. 38 “caput” e art. 40, I da Lei nº 8.666/93; art. 3º, I e II da Lei nº 10.520/02; art. 3º, Inc. X, alínea b, do Decreto Estadual 26.182/2021 (DOE 24/06/21))

**3.3.1. Quadro de Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD
01	<b>Serviço de Agenciamento de Viagens</b> , compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	Agenciamento	40

3.4. **Estimativa da Contratação** (a memória de cálculo do quantitativo de passagens encontra-se no ID [0031625438](#)):

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA P/ 12 MESES	VALOR UNIT. do serviço de agenciamento (conf. pesquisa de mercado)	VALOR TOTAL do serviço de agenciamento (DxE)	VALOR ESTIMADO A SER GASTO C/ BILHETES DE PASSAGEM P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO P/ 12 MESES (F+G)	<p>O VALOR TOTAL PODERÁ FICAR:</p> <p>NA DISPUTA DE LANCES AS LICITANTES PODERÃO:</p> <p>ofertar até o valor máximo estimado pela SUPEL a contratação ;</p>

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

								ofertar taxa zero p/ o serviço de agenciamento;
								c) dar desconto sobre o volume de aquisições de passagens (o desconto não incidirá sobre as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, as quais serão pagas pelas Administração integralmente)
01	<b>Serviço de Agenciamento de Viagens,</b> compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	Agenciamento (serviço)	40	R\$	R\$	R\$ 100.000,00	R\$	R\$ 100.000,00 (valor total estimado de aquisição com passagens) + R\$ ____ (valor do serviço estimado conf. pesquisa de mercado);  R\$ 100.000,00 (em sendo valor/taxa zero p/ o serviço);  c) R\$ ____ (valor menor que os R\$ 100.000,00 - que resultará em contratação com percentual de desconto sobre o volume de aquisições (= % sobre o total previsto p/ as passagens COLUNA G - mas, o desconto não incidirá sobre as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque)

### 3.5. Detalhamento Técnico do(s) Serviço(s)

3.5.1. **Agenciamento de Viagens compreende** as informações de vô, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador da passagem aérea pela agência de viagens, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrência, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da Agencia de Aviação Civil - ANAC.

3.5.2. Esclarecemos que **o termo passagem, compreende** o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação; e **trecho**, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte aéreo, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

3.5.3. A contratação, de natureza contínua, observará os termos, valores, quantitativos e especificações, disposições no Termo de Referência, além do regramento licitatório alinhavado no correspondente edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis.

3.5.4. **Esclarece-se que Agenciamento é** quantidade de localizadores emitidos.

### 3.6. Da Amostra:

3.6.1. Não se aplica ao caso.

### 3.7. Da Garantia dos Serviços:

3.7.1. Quanto à garantia dos serviços ofertados estes deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.7.2. A garantia consistirá na reposição, quando da ocorrência de serviço prestado em desacordo/divergente do solicitado.

3.7.3. Comprovada divergência/impropriedade entre o serviço solicitado e o prestado este deverá ser **substituído no menor tempo possível de modo a não causar dano à Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

3.7.4. *Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto.*

**4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.1. Não se aplica ao caso.

**5. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA**

(Base legal: art. 50, incisos e §§, da Lei Federal nº 9.784/99; art. 12, inc. II, e art. 60, da Lei nº 8.666/93; art. 3º, inc. I e III, da Lei nº 10.520/02)

5.1. O ordenamento jurídico pátrio determina, a Segurança Pública é dever do Estado, para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, efetuado, dentre outros, pela Polícia Civil - art. 144, inc. IV, § 4º.

5.2. Regulamentam os preceitos constitucionais nesse sentido, no âmbito do Estado de Rondônia, dentre outras normas, os arts. 13, inc. I, § 1º, "a", e 18, inc. I, "2", da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

5.3. Nessa missão, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para sua funcionalidade e sua operacionalidade, dando atendimentos internos e externos, atendimentos ao seu próprio corpo administrativo como também ao público em geral.

5.4. Nos mais diversos tipos de atendimento é mister a qualidade e a eficiência no atendimento e no desempenho das funções designadas por leis ou outros atos normativos.

5.5. Nesse cenário, cabe à Polícia Civil do Estado de Rondônia/RO, através da sua Gerência de Administração de Finanças, a função de execução das políticas de segurança pública e para cumprir com seu dever constitucional e suas metas de política de Segurança e Orçamento, contratando com terceiros.

5.6. Entre as atividades demandadas pela Polícia Civil, por vezes em outros Estados da Federação, constam recambiamentos de provas e presos, diligências investigativas, entre outras motivações de viagens correlacionadas com as funções da Polícia Judiciária.

5.7. O titular da pasta tem eventuais necessidades de viagens para conferências, congressos e outros compromissos de interesse da Instituição.

5.8. Visando a melhor prestação de serviços e a melhor gestão dos recursos disponíveis à Polícia Civil, pretendemos realizar qualificação de 100% de servidores da GAF - Gerência de Administração e Finanças - onde por vezes essas qualificações são oportunizadas em outros Estados da Federação, para a realização de cursos e treinamentos.

**5.9. Das Quantidades Estimadas/Memória de Cálculo:**

5.9.1. O quantitativo estimado que fora solicitado no item 3.4, tem por base os seguintes documentos:

- 1) Memória de cálculo com dados de consumo dos anos 2017 à 2021 - ID [0031625438](#);
- 2) Cópia das Faturas de Bilhetes Aéreos adquiridos no ano de 2021 - ID [0028112708](#);
- 3) Autorização do Ordenador de Despesas - ID [0028074176](#);

**5.10. Justificativa da Forma de Contratação:**

5.10.1. Pretendendo contratar através do critério menor preço, a Administração almeja obter a proposta mais vantajosa. A proposição é fazer com que haja disputa entre os licitantes na fase de lances.

5.10.2. Sendo que, após calculado o valor total estimado para a contratação, de acordo com as pesquisas de mercado levadas a efeito pela SUPEL, poderemos ter o seguinte cenário de contratação, que será explicado no **item 6 (DA PROPOTA E SEU CRITÉRIO DE JULGAMENTO)**:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

- a) Valor de despesa com as passagens + **valor do serviço** de agenciamento;
- b) Valor de despesa com as passagens + **taxa zero de serviço** de agenciamento, OU
- c) Valor de despesa com as passagens + **Desconto percentual fixo da Contratada** sobre o volume das aquisições.

**5.11. Justificativa para adoção do Registro de Preços:**

5.11.1. O uso do Registro de Preços encontra respaldo no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93: "*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: ... II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*" (grifamos)

5.11.2. Como legislação Estadual temos o Decreto Estadual nº 18.340/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências:

"Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;"

5.12. Assim, considerando as legislações supracitadas, quanto ao Decreto Estadual 18.340/2013, justifica-se a adoção do Registro de Preços em razão de ser o objeto pretendido a **contratação de serviços** onde a Administração pretende adquirir de forma parcelada e frequente, passagens aéreas, conforme surgirem necessidade por parte da Instituição (amoldando-se ao disposto no inc. I e II, do decreto citado). A respeito da Lei nº. 8.666/93, **o Ordenador cumpre ainda o disposto no inciso II do art. 15**, eis que sempre que possível deve-se adotar o Registro de Preços e **§ 3º, inc. III do mesmo artigo**, "validade do registro não superior a um ano".

5.13. Logo, tem-se essa a forma que melhor se adequa e atenderá a Administração Pública na *persona* Polícia Civil.

**5.14. Do Estudo Técnico Preliminar:**

5.15.1. Nos termos do Decreto 26.182/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

(...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

(...)

§ 3º O estudo técnico preliminar de que trata o inciso X deverá ser elaborado pela Unidade requisitante, sempre que entender necessário.

5.15.13. Nesse sentido, considerando que quanto ao objeto dos autos já fizemos contratação anterior e que diante do cenário da contratação não há estudos técnicos correlatos prévios, fora os levantamentos de dados que elaboramos, não tem especificações técnicas complexas, bem como que não há contratações correlatas

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

ou métodos especiais de tratamento, entende esta unidade que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado.

**6. DA PROPOSTA (REMUNERAÇÃO E FORMA DE PROPOSIÇÃO) E SEU CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**6.1. Do Critério de Julgamento das Propostas:**

6.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**.

**6.2. Da Remuneração à Ser Paga à Agência de Viagem:**

6.2.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo pelo serviço de agenciamento, aplicável a cada uma das operações dos subitens 3.5.1 e 3.5.4. *Transaction Fee* significa modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens;

6.2.2. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

6.2.3. Caso a CONTRATADA ofereça **Taxa de Transação igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento de remuneração** à Contratada.

6.2.4. No caso de a proposta resultar **percentual de desconto, conforme o exemplo CENÁRIO 3 do subitem 6.3.9, o desconto será aplicado sobre o valor da tarifa relativa à emissão de cada passagem.**

6.2.5. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

**6.3. Da Forma de Proposição da Proposta:**

**6.3.1. No Anexo I segue Modelo de Proposta Definitiva (física).**

6.3.2. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

6.3.3. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

6.3.4. **Declaração** da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, **no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AZUL/TRIP.**

6.3.5. **O valor estimado** para o ITEM 1 corresponde à previsão de gastos com aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), acrescido do valor auferido em pesquisa de mercado para o serviço de agenciamento [Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*)] - **conforme ANEXO do EDITAL (QUADRO DE ESTIMATIVA, elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços/SUPEL).**

6.3.6. Os licitantes **terão a opção de isentar a POLÍCIA CIVIL** da cobrança pelo serviço de Agenciamento (**isenção conhecida como "taxa zero"**) e **até mesmo ofertar desconto sobre o volume de aquisições ("taxa negativa")**. A admissibilidade de propostas nestas condições dependerá de justificativas que explicitem sua viabilidade econômica, detalhando as fontes (quem) e a forma

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

(como/quanto) de remuneração alternativa do futuro contratado, que atuará na intermediação junto ao mercado de transportes aéreo.

- 6.3.7. Poderão ser submetidas à mesma prova as propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, assumindo que a forma de remuneração do proponente será equiparada aos optantes pela taxa zero ou negativa.
- 6.3.8. Os descontos resultantes da opção pela taxa negativa não incidirão sobre os gastos que o contratado comprovadamente não aufera vantagem econômica, a exemplo dos valores pertinentes a taxas de remarcação, taxas de cancelamento.
- 6.3.9. A identificação da remuneração do contratado será feita a partir do valor do lance global ofertado para o item no sistema Comprasnet, da seguinte forma exemplificada:

**CENÁRIO 01 - com valor pelo serviço de agenciamento**

Valor estimado pela Contratante para aquisição de passagens (VE): R\$ 100.000,00

**Lance final aceito (LF): R\$ 100.000,40<sup>1</sup>**

**Taxa de transação: R\$ 0,01<sup>2</sup> → resultante de  $(LF - VE)/40$**

Valor da fatura a ser paga pela CONTRATANTE: [(Valor total da aquisição de passagens no período) + (valor do serviço\* quantidade de eventos descritos no item 3.6 ocorridos no período)]

\_\_\_\_\_

soma do estimado de despesa com as aquisições de passagens + o valor estimado do serviço de agenciamento (conforme pesquisas de mercado informado no Quadro Estimativo do EDITAL).  
2. valor unitário estimado do serviço de agenciamento, conforme Quadro Estimativo do Edital.

**CENÁRIO 02 - valor ZERO pelo serviço de agenciamento (a taxa zero)**

Valor estimado pelo Contratante para aquisição de passagens (VE): R\$ 100.000,00

**Lance final aceito (LF): R\$ 100.000,00**

**Taxa de transação: R\$ 0,00 (ZERO) → resultante de  $(LF - VE)/40$**

Valor da fatura a ser pago pelo CONTRATANTE: Apenas o valor total da aquisição de passagens no período

**Cenário 03 - Taxa negativa (desconto sobre o volume de aquisições)**

Valor estimado pela Contratante para aquisição de passagens (VE): R\$ 100.000,00

**Lance final aceito (LF): R\$ 90.000,00**

**Desconto: 10% → resultante de  $(LF - VE)*100/VE$**

Valor da fatura a ser pago pelo CONTRATANTE: (Valor total da aquisição de passagens no período) - 10%

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

As expressões monetárias de cada item constante das faturas devem possuir apenas duas casas decimais após a incidência do desconto contratado, sempre arredondadas "para baixo", desprezando os valores além da segunda casa decimal.

b) Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice de desconto, o qual será fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas.

**7. DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E DO SEU RECEBIMENTO:**

(Base Legal: Art. 40, inc. II e VIII, da Lei 8.666/93; Art. 3º, inc. I e II, da Lei 10.520/02, e Art. 3º, inc. X, alíneas "b" e "h", do Decreto Estadual nº 26.182/2021)

**7.1. PRAZO/INÍCIO DA EXECUÇÃO/LOCAL DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA E CRONOGRAMA:**

7.1.1. O início da execução do(s) serviço(s) se dará após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da nota de empenho.

7.1.2. O(s) serviço(s) de agenciamento(s) deverá(rão) ser prestado(s), sob demanda, através de ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE, e executado nas dependências da CONTRATADA.

7.1.3. **Os bilhetes deverão ser entregues nos balcões de atendimento da CONTRATADA, em local determinado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF/PC ou meio eletrônico.**

7.1.4. **O prazo de entrega para os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, é de até 04 (quatro) horas do recebimento da ordem de fornecimento.**

7.1.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Requisição e/ou distinto do ofertado na proposta, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o edital da licitação e este instrumento.

**7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

7.2.1. O recebimento e a aceitação do(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) pela Gerência Administrativa e Financeira da Polícia Civil - GAF/PC, devendo ser observadas as especificações contidas no Termo de Referência e conforme o disposto nas alíneas "a" e "b", Inciso I, artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.

a) **Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;**

b) **Definitivamente: em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação entre serviço solicitado e o executado, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

7.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.2.3. O serviço deverá ser executado dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais em procedimento com a garantia dos direitos da ampla defesa e do contraditório.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

7.2.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Requisição e/ou distinto do ofertado na proposta, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o edital da licitação e este instrumento.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(Base legal: Art. 5º, § 1º, Art. 14 e Art. 38 "caput", da Lei Federal 8.666/93; Art. 165 da CF; Instrução Normativa nº 001/1997 do Tesouro Nacional; art. 8º, inc. V, do Decreto Est. 26.182/2021)

<b>POLÍCIA CIVIL - PC/RO</b>
Unidade Orçamentária: 15.003 - Polícia Civil/PC/RO
Projeto Atividade <b>15.003.06.183.2075.2269 - Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade</b>
Elemento de Despesa <b>3.3.90.33 - Passagens e despesas e locomoção</b>
Fonte <b>0100 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente</b>

**9. DO PAGAMENTO**

(Base legal: Art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93)

9.1. O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, recebidos pela CONTRATANTE, os quais deverão estar elencados no bojo do documento fiscal, detalhadamente.

9.1.1. Além de outras normas, deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme o Decreto Estadual nº 16.901/2012, de 09/07/2012 (DIOF 09/07/12), **alterado pelo Decreto Estadual nº 27.382/2022, de 03/08/2022, publicado no Diário Oficial do Estado (DIOF) nº 149, de 05/08/2022.**

9.2. Após a apresentação dos documentos abaixo indicados, o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, até o 5º dia útil subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual acima citado, e em 20 (vinte) dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos (art. 5º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 27.382/2022):

- a. Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das seguintes certidões, devidamente atualizadas:
- b) **Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) **Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) **Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) **Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com** Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

f) **De regularidade com o FGTS, com** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.1. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual **terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura)**, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato. (art. 6º do Decreto Est. nº 16.901/2012)

9.3. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida em nome da pessoa jurídica POLÍCIA CIVIL - CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, endereço à localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

9.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(ais), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a(s) parcela(s) não controvertida(s) com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento para efetuar a análise e o pagamento).

9.4.1. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas após sanadas as controvérsias, devidamente justificada, caso em que a CONTRATANTE contará com o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise e o respectivo pagamento, este **no prazo de 30 (trinta) dias**.

9.4.2. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

9.7. Qualquer atraso ocorrido por parte da **Contratada** na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **Contratante**.

9.8. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais), que deverá(rão) estar devidamente certificada(s) pelo gestor ou fiscal do Contrato, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

9.9. O recebimento (aceite) e certificação das Notas Fiscais dos serviços ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

9.10. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.13. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e:

Art. 4º ...

...

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (**Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022**)

## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **10.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**10.2. Da Regularidade Fiscal:**

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento:
  - c.1) **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto**, a licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) **Certidão de Regularidade de Débito - CND - relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**10.3. Da Regularidade Trabalhista:**

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.4. Da Qualificação Técnica**

(Base legal: Art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93, Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 02/2017/GAB/SUPEL)

10.4.1. Nos termos do art. 4º, incisos I, II, III, da orientação técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL:

“Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.”

10.4.2. O atestado(s) de Capacidade Técnica: deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

### Equipe de licitação **ALFA/SUPEL/RO**

10.4.3. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica nº 01 de 14/02/2017, publicada no DOE 38 de 24/02/2017, e nº 02/2017/GAP/SUPEL de 08/03/2017, publicada no DOE 46 de 10/03/2017).

a) **Entende-se por pertinente e compatível em característica** o(s) atestado(s) que sua individualidade ou soma de atestados, contemplem comprovações, atuais ou anteriores ao certame, de prestação de serviço condizente com o objeto, **a fim de demonstrar experiência anterior compatível e pertinente com serviços de agenciamento de passagens aéreas**;

b) **Compatibilidade em quantidades** – entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), **comprove a execução, satisfatória, de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

c) **Compatibilidade em prazo** – esta compatibilidade não precisará ser comprovada e nem será analisada considerando que o valor total estimado da contratação ficará abaixo de R\$ 650.000,00.

10.4.4. A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto à características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente, de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos subtópicos.

10.4.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços/fornecimentos.

10.4.6. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no parágrafo 3º, art. 43, da Lei Federal 8.666/93, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará em momento oportuno para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

10.4.7. A Administração, por meio da Equipe de Pregão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

### 10.4.8. **Outros Documentos de Qualificação Técnica:**

a) **Comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR**, na forma do art. 22, da Lei nº 11.771 de 14/09/2008.

b) Conforme Instrução Normativa nº 03/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no seu art. 8º sugere-se: *"Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar **declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.**"* (grifamos)

### 10.5. **Da Qualificação Econômico Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano**, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 2% (Dois por cento) do valor estimado do ITEM/LOTE que o licitante estiver participando.**

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

**10.5.1. Outros Documentos Exigíveis:**

10.5.2. O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.5.3. O licitante deverá declarar, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

10.5.4. Poderão ser aceitos os documentos de habilitação que estiverem contemplados no CADASTRO DA SUPEL ou no SICAF, que estiverem atualizados, para as licitantes que possuam esses cadastros.

**10.6. Serão realizadas as consultas:**

- a) ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011,
- b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,
- c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.7. Os documentos acima indicados deverão ser encaminhados/apresentados na licitação conforme plataforma ou endereço eletrônico e no prazo informado pelo Pregoeiro(a) no edital da licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

(Base Legal: Art. 8º e 6º, inc. IX, Art. 55, inc. XIII, da Lei Federal 8.666/93; Art. 3º, inc. I, da Lei Federal 10.520/02)

### **11.1. DA CONTRATADA:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

11.1.1. O cumprimento do objeto se dará de forma imediata, mediante solicitação (ORDEM DE FORNECIMENTO) da Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil - GAF/PC.

11.1.2. A Contratada fornecerá passagens aéreas para todo o território nacional, de todas as companhias autorizadas, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação da GAF/PC.**

11.1.3. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

11.1.4. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

11.1.5. **Providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço**, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda da Polícia Civil, **salvo se devidamente demonstrada a necessidade, consentânea com o interesse público, de opção por trecho ou horário que implique em custo maior.**

11.1.6. **A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;**

11.1.7. Prestar informações e assessoramento para definição de melhor roteiro, horário de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais na aquisição dos bilhetes.

11.1.8. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado.

11.1.9. Efetuar a imediata correção das deficiências existentes com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

11.1.10. Entregar os bilhetes de passagens nas dependências da Contratada, ou em local determinado pelo GAF/PC. Também poderá ser informado o localizador por telefone ou meio eletrônico, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação da GAF/PC.**

11.1.11. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;

11.1.12. **Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.**

11.1.13. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

11.1.14. Se a CONTRATADA não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à GAF/PC, por escrito, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição**, podendo enviar a comunicação por e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela GAF.

11.1.15. Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pela Polícia Civil, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

11.1.16. Nos termos do Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário, deve incluir em suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

11.1.17. **Encaminhar ao GAF/PC, via e-mail**, a ser informado pela GAF, o relatório de gastos e bilhetes emitidos decorrentes de cada mês enquanto durar o contrato e até o término dos 7 agenciamentos contratados, constando os quantitativos de bilhetes e cópias das requisições, bem como seus

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

valores, para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados, e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.

11.1.18.Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos e as do instrumento convocatório.

11.1.19.Prestar o(s) serviço(s) conforme especificação(ões) e preço(s) proposto(s) na licitação, nas condições, prazos, quantidades e especificação(ões) estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do(s) mesmo(s).

11.1.20.Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço(s) executado(s), que forem imputáveis à Contratada.

11.1.21.Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega e/ou substituição do(s) serviço(s).

11.1.22.Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, o(s) documento(s) que comprove(m) estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.1.23.Aceitar acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.1.24.Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

11.1.25.**Notificar à Contratante** a ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução do(s) serviço(s), justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

11.1.26.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.27.Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, **entrega das passagens** e despesas sobre a execução do Contrato, e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

11.1.28.**Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.**

**11.1.29.Da Forma de Reversão de Passagem não Utilizada**

11.1.29.1. A(s) detentora (s) deverá substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela GAF/PC, nas seguintes condições:

- a) Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- b) Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete;
- c) Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição.

11.1.29.2. A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

11.1.29.3. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

11.1.29.4. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

11.1.29.5. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

**11.2. DA CONTRATANTE:**

11.2.1. Executar o contratado, sob demanda, de acordo com as necessidades da POLÍCIA CIVIL.

11.2.2. A CONTRATANTE ao solicitar a passagem aérea deverá expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente.

11.2.3. Providenciar relatório de gastos e bilhetes emitidos decorrentes de cada mês da contratação, constando os valores expedidos, quantitativos de bilhetes e cópias das requisições para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados, e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.

11.2.4. Efetuar o controle do saldo de empenho, adotando as providências necessárias pertinentes a esse controle.

11.2.5. Receber provisória e definitivamente o(s) serviço(s) nas formas definidas.

11.2.6. Emitir nota de empenho a crédito do Contratado/Proponente no valor correspondente ao serviço solicitado.

11.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos para a contratação, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

11.2.8. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

**11.2.9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.2.9.1. **A Polícia Civil**, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, **tem Portaria anual** onde designa o(s) seu(s) representante(es) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS e de SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

- a) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S) BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessária;
- b) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.9.2. **Havendo necessidade** será(rão) designado(s) servidor(res) ou comissão especial(ais) para o recebimento e/ou fiscalização da execução do objeto.

**12. DAS SANÇÕES:**

*(Base legal: Art. 40, inc. III, Art. 87, inc. I, III e IV, da Lei 8.666/93; Art. 3º, inc. I, da Lei Federal 10.520/02)*

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.**

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).**

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas as sanções de grau mais significativo.

12.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações prevista, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender ou interpor, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço por dia;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

5	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida na execução do contrato - por ocorrência.	2	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar o serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

\*as multas incidem sobre o valor da parcelas inadimplidas

12.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.12. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.17. Também ficam sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, *fundamentação legal: (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, incisos XVII, XVIII, XIX e XX, c/c 40, III da Lei 8.666/93).*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

12.19. Deverá ser observada a **Instrução Normativa nº. 01/2021/SUPEL-ASSEJUR** em eventual apuração de responsabilidade, *in verbis* trechos da mesma:

Regulamenta o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

**O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de instrução processual administrativa no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia com adequação entre meios e fins, com vedação à imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO as especificidades previstas na Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO a garantia constitucional ao direito de petição perante os Poderes Públicos, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa, disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 11. As sanções de que trata a presente Instrução observarão as especificidades das legislações, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 12. As penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, conforme previsto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e art. 24 do Decreto nº. 16.089, de 28 de julho de 2011.

Art.13. Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, seguindo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, na forma do art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**ANEXO II**

**Quadro das Sanções Administrativas:**

Lei nº. 8.666/1993.	LEI nº. 10.520/2002	LEI Nº 12.462/2011 (disposições para RDC - embora conste na tabela do anexo II da Instrução Normativa nº 01/2021/SUPEL-ASSEJUR, não estão sendo citadas por não serem aplicáveis nessa contratação por pregão
I - advertência;	I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;	não aplicável nesta contratação
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;	II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.	não aplicável nesta contratação

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		não aplicável nesta contratação
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior		não aplicável nesta contratação

Obs: Por expressa previsão legal, com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, as sanções administrativas, em regra, seguem o disposto na Lei nº 8.666/1993, exceto quanto ao impedimento de licitar, haja vista que as leis específicas do Pregão e do RDC estabelecem prazos e algumas terminologias diferentes.

**13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - UTILIZAÇÃO/VIGÊNCIA/GERENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**13.1. A utilização do registro de preços está prevista no art. 15, inc. II, da lei federal nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

**13.2. Da vigência da ata**

13.2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, **com prazo de vigência de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 18.340/2013 (DOE de 06/11/13) e inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo seu início na data de sua assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13.2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que demonstrada a vantagem e permitido em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**13.3. Da Utilização da Ata por Outros Órgãos ou Entes da Administração Pública:**

13.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do órgão gerenciador**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no **Decreto Estadual nº 18.340/2013 (DOE de 06/11/13), bem como suas alterações através dos Decretos Estaduais nº 18.871/2014 (DOE de 26/05/14) e nº 24.082/2019 (DOE de 23/07/19)**.

13.3.2. Quanto ao quantitativo para as adesões deverá ser obedecido o disposto na alteração pelo Decreto Estadual nº 24.082/2019:

"- Art. 26. (...)

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem." **(grifamos)**

**13.4. Do Gerenciamento da Ata:**

13.4.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 18.340 de 06/11/2013.

**13.4.2. A SUPEL, na qualidade de gerente da ata, deverá observar a disposição do art. 14 do Decreto Estadual nº. 18.340/2013.**

**13.5. Alteração da Ata de Registro de Preços:**

13.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº 18.871/2014, e Art. 23-B do *Decreto Estadual nº 25.969/2021*:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

*Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. (Artigo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

*I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou (Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

*II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. (Inciso acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 2°. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 3°. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 4°. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021)*

*§ 5°. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.969, de 7/4/2021);*

## **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei n°. 8.666/93.

14.2. As comunicações e providências sobre a emissão de contrato e sua assinatura serão adotadas pela PGE/RO em razão da competência da Procuradoria Geral do Estado.

14.3. **A Adjudatária deverá assinar/retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.**

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes/proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65, da Lei 8.666/93.

14.7. **Dos documentos a serem apresentados para a contratação:**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**14.7.1. Documentação da empresa e Declarações:**

- a) Cópia de identidade e CPF, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- b) Declaração que não possui menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui servidor público na diretoria ou no conselho da empresa, conforme art. 12 da Constituição Estadual;
- d) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (parágrafo 2º, do artigo 32, a lei 8.666/93);

**14.7.2. Documentos a serem atualizados, caso os apresentados para a habilitação na licitação estejam vencidos:**

- a) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Municipais e Estaduais;
- c) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de regularidade de Situação do fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão de Distribuição (Poder Judiciário);

**14.8. Para a contratação serão realizadas, ainda, as consultas (caso as juntadas aos autos referentes à sessão do pregão estejam vencidas):**

- a) ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011,
- b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF,
- c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. A vigência do contrato, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será de até 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, **sendo facultado a prorrogação contratual.**

**16. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

16.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irremovível(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

16.3. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irremovível. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, **utilizando-se o índice o IPCA.**

16.5. Entre as disposições relevantes do reajuste do contrato, previstas pelo Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 - citamos algumas:

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

...

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

...

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

...

§ 5º Se entre a data da apresentação da proposta no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e o contrato apresentar a interpelação a qual trata o § 4º, é garantido o reajuste ou repactuação contratual referente a tal período, desde que demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

sendo que, após a assinatura do contrato, o contratado apresentará pedido formal, conforme o caso.

**17. DA REVISÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecido no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações da CONTRATADA e a CONTRATANTE, visando à justa remuneração na execução do serviço prestado.

17.3.As normas estaduais a serem observadas são as do Decreto Estadual nº 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021). Normas posteriores que vierem a alterar essas normas deverão ser observadas.

17.5.Nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.7.Nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93, "*Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*"

17.9.No Decreto Estadual 25.829/2021 (DOE de 11/02/2021) a revisão será concedida:

...

Art. 13.A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 14.O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

**18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência trata-se de execução não complexa.

**19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, pela Contratada à outra empresa para a execução do objeto deste instrumento.

**21. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:**

21.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33, e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

a) Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

22.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será, oportunamente, juntada aos autos, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2013, ou, sendo necessário, pelo GAF/PC.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93.

23.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

23.3. Fica assegurado à Polícia Civil do Estado de Rondônia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.5. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.**

23.6. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.

23.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para solucionar quaisquer questões oriundas da contratação do objeto deste Termo.

**24. DOS ANEXOS:**

I - Modelo de Proposta Definitiva;

II - Minuta de Contrato.

**Porto Velho, novembro de 2022.**

Elaboração: Bárbara Thaís V. de Freitas - Escrivã de Polícia - NCP/GAF/PC-RO.

Ajustes (07/11/2022): Roselei Virginia Ferreira - Agente de Polícia - Chefe do Núcleo de Compras da GAF/PC/RO.

Revisão:  (assinado eletronicamente) <b>Anderson Fernandes Melo</b> Gerente de Administração e Finanças - GAF/PC	Aprovação:  (assinado eletronicamente) <b>SAMIR FOUAD ABOUD</b> Delegado-Geral - Ordenador de Despesas PC/RO Mat. 300011632
--	--

**SEGUEM OS ANEXOS I e II DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

<b>DADOS DO PREPOSTO</b>	
Nome:	
CPF:	Telefone/Fax:
RG:	Expedido por:
Naturalidade:	Nacionalidade:
Cargo/Função:	
Endereço/Complemento:	Cidade/UF/CEP:
E-mail:	

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
Instituição:	AG.:	C.C.:

**REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	Valor unitário (R\$) ou Desconto (%)
01	Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	Agenciamento	40	

**Estimativa de gastos com passagens aéreas, nacionais e internacionais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**Lance final do Item 1: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: conforme edital.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico \_\_\_/\_\_\_/SUPEL-RO e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto à POLÍCIA CIVIL.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do proponente

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_ 20 \_\_/PGE/RO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, A POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.664.910/0001-31, com sede na Av. Rogério Weber, n° 1928, Praça Mal. Rondon, centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, neste ato representada pelo(a) **Delegado(a) Geral da Polícia Civil**, \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do CPF/MF sob o n° \_\_\_\_, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

**CONTRATADA:** (NOME EMPRESARIAL), inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID\_\_\_\_\_;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contratação a qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, através da licitação (IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE), vinculando-se ao Despacho SESDEC/ASSESS \_\_\_\_\_, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, e aos termos do Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Objeto:** O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação, pela POLÍCIA CIVIL, de empresa para a prestação de serviço de natureza continuada de AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme especificações e quantidades contidas no **Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos**.

**1.2. Vinculação**

**1.2.1.** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

Equipe de licitação **ALFA/SUPEL/RO**

**1.3. Das Especificações Técnicas /Quantidades Estimadas/Detalhamento Técnico/Garantia do serviço:**

**1.3.1.** As especificações e quantidades do objeto desse contrato, estão previstas no item **3.3.1 Das Especificações Técnicas e Quantidades Estimadas do Serviço, do Termo de Referência Anexo I do Edital do PE 380/2022, no ID \_\_\_\_\_:**

ITEM	DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.
01	<b>Serviço de Agenciamento de Viagens</b> , compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	agenciamento	40

**1.3.2. Detalhamento Técnico do(s) Serviço(s):**

**1.3.2.1. Agenciamento de Viagens compreende** as informações de vôo, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador da passagem aérea pela agência de viagens, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrência, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da Agencia de Aviação Civil - ANAC.

**1.3.2.2. Passagem, a que se refere ao subitem acima,** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação; Trecho, a que se refere ao subitem acima, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte aéreo, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

**1.3.2.3.** A contratação, de natureza contínua, observará os termos, valores, quantitativos e especificações, disposições no Termo de Referência, além do regramento licitatório alinhavado no correspondente edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis.

**1.3.2.4. Esclarece-se que Agenciamento é** quantidade de localizadores emitidos.

**1.3.3. Da Garantia dos Serviços:**

**1.3.3.1.** Quanto à garantia dos serviços ofertados estes deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**1.3.3.2.** A garantia consistirá na reposição, quando da ocorrência de serviço prestado em desacordo/divergente do solicitado.

**1.3.3.3.** Comprovada divergência/impropriedade entre o serviço solicitado e o prestado este deverá ser **substituído no menor tempo possível de modo a não causar dano à Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.**

**1.3.3.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) (início/local de execução/local e cronograma de entrega/Prazo de substituição) E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**2.1.** O início da execução do(s) serviço(s) se dará após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da nota de empenho.

**2.2.** O(s) serviço(s) de agenciamento(s) deverá(rão) ser prestado(s), sob demanda, através de ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE, e executado nas dependências da CONTRATADA.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**2.3. Os bilhetes deverão ser entregues nos balcões de atendimento da CONTRATADA, em local determinado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF/PC ou meio eletrônico.**

**2.4. O prazo de entrega para os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, é de até 04 (quatro) horas do recebimento da ordem de fornecimento.**

**2.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Requisição e/ou distinto do ofertado na proposta, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o edital da licitação e este instrumento.**

**2.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**2.6.1. O recebimento e a aceitação do(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) pela Gerência Administrativa e Financeira da Polícia Civil - GAF/PC, devendo ser observadas as especificações contidas no Termo de Referência e conforme o disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.**

**Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;**

**Definitivamente: em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação entre serviço solicitado e o executado, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.**

**2.6.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.**

**2.6.3. O serviço deverá ser executado dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais em procedimento com a garantia dos direitos da ampla defesa e do contraditório.**

**2.6.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Requisição e/ou distinto do ofertado na proposta, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o edital da licitação e este instrumento.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1. O valor global desta contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>POLÍCIA CIVIL - PC/RO</b>
Unidade Orçamentária: 15.003 - Polícia Civil/PC/RO
Projeto Atividade: <b>15.003.06.183.2075.2269 - Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade</b>
Elemento de Despesa: <b>3.3.90.33 - Passagens e despesas e locomoção</b>
Fonte: <b>0100 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**5.1.** As normas quanto ao pagamento estão estabelecidas **no item 9 do Termo de Referência.**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** O cumprimento do objeto se dará de forma imediata, mediante solicitação (ORDEM DE FORNECIMENTO) da Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil - GAF/PC.

**6.2.** A Contratada fornecerá passagens aéreas para todo o território nacional, de todas as companhias autorizadas, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação da GAF/PC.**

**6.3.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

**6.4.** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**6.5. Providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço,** dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda da Polícia Civil, **salvo se devidamente demonstrada a necessidade, consentânea com o interesse público, de opção por trecho ou horário que implique em custo maior.**

**6.6. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;**

**6.7.** Prestar informações e assessoramento para definição de melhor roteiro, horário de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais na aquisição dos bilhetes.

**6.8.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado.

**6.9.** Efetuar a imediata correção das deficiências existentes com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

**6.10.** Entregar os bilhetes de passagens nas dependências da Contratada, ou em local determinado pelo GAF/PC. Também poderá ser informado o localizador por telefone ou meio eletrônico, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação da GAF/PC.**

**6.11.** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;

**6.12.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

**6.13.** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

**6.14.** Se a CONTRATADA não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à GAF/PC, por escrito, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição,** podendo enviar a comunicação por e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela GAF.

**6.15.** Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pela Polícia Civil, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

**6.16.** Nos termos do Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário, deve incluir em suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas,

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

**6.17. Encaminhar ao GAF/PC, via e-mail,** a ser informado pela GAF, o relatório de gastos e bilhetes emitidos decorrentes de cada mês enquanto durar o contrato e até o término dos 7 agenciamentos contratados, constando os quantitativos de bilhetes e cópias das requisições, bem como seus valores, para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados, e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.

**6.18.** Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos e as do instrumento convocatório.

**6.19.** Prestar o(s) serviço(s) conforme especificação(ões) e preço(s) proposto(s) na licitação, nas condições, prazos, quantidades e especificação(ões) estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do(s) mesmo(s).

**6.20.** Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço(s) executado(s), que forem imputáveis à Contratada.

**6.21.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega e/ou substituição do(s) serviço(s).

**6.22.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, o(s) documento(s) que comprove(m) estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.23.** Aceitar acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**6.24.** Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

**6.25. Notificar à Contratante** a ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução do(s) serviço(s), justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

**6.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.27.** Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, **entrega das passagens** e despesas sobre a execução do Contrato, e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

**6.28.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

**6.29. Da Forma de Reversão de Passagem não Utilizada**

**6.29.1.** A(s) detentora (s) deverá substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela GAF/PC, nas seguintes condições:

- a) Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- b) Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete;
- c) Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição.

**6.29.2.** A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

## **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

### **Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**6.29.3.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

**6.29.4.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**6.29.5.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Executar o contratado, sob demanda, de acordo com as necessidades da POLÍCIA CIVIL.

**7.2.** A CONTRATANTE ao solicitar a passagem aérea deverá expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente.

**7.3.** Providenciar relatório de gastos e bilhetes emitidos decorrentes de cada mês da contratação, constando os valores expedidos, quantitativos de bilhetes e cópias das requisições para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados, e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.

**7.4.** Efetuar o controle do saldo de empenho, adotando as providências necessárias pertinentes a esse controle.

**7.5.** Receber provisória e definitivamente o(s) serviço(s) nas formas definidas.

**7.6.** Emitir nota de empenho a crédito do Contratado/Proponente no valor correspondente ao serviço solicitado.

**7.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos para a contratação, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso.

**7.8.** Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A normas sobre o acompanhamento e fiscalização da contratação estão dispostas **no item 11.2.9 do Termo de Referência.**

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** As sanções aplicáveis na execução do contrato, são aquelas estabelecidas **no item 12 do Termo de Referência.**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** A vigência do contrato, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será de até 12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, **sendo facultado a prorrogação contratual.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**11.1.** Disposições conforme o disposto **no item 16 do Termo de Referência.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Disposições conforme o disposto **no item 17 do Termo de Referência.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto trata-se de execução não complexa, conforme subitem 18.1 do Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

**15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, conforme previsto **no item 20 do Termo de Referência.**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**19.1.** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**19.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**19.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.4.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho-RO, com renúncia a qualquer privilégio.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**22.1.** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**22.2.** O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinaturas:

1. Da Procuradoria Geral do Estado;
2. Do Delegado Geral da Polícia Civil/Ordenador de Despesas;
3. Do Representante da Contratada.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

**ANEXO - II DO EDITAL- SAMS**

Processo: 0019.076059/2022-93

Fonte de Recurso: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

Programa Atividade: 15.003.06.183.2075.2269 - "Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade"

Elemento de

Despesa: 3.3.90.33 (Passagens e despesas e locomoção)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A	B	C	D	E	F	G	H	I
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA P/ 12 MESES	VALOR UNIT. do serviço de agenciamento (conf. pesquisa de mercado)	VALOR TOTAL do serviço de agenciamento (DxE)	VALOR ESTIMADO A SER GASTO C/ BILHETES DE PASSAGEM P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO P/ 12 MESES (F+G)	<p><b>O VALOR TOTAL PODERÁ FICAR:</b></p> <p><b>NA DISPUTA DE LANCES AS LICITANTES PODERÃO:</b></p> <p>a) ofertar até o valor máximo estimado pela SUPEL a contratação;</p> <p>b) ofertar taxa zero p/ o serviço de agenciamento;</p> <p>c) dar desconto sobre o volume de aquisições de passagens (o desconto não incidirá sobre as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque)</p>
01	Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo o os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	Agenciamento (serviço)	40	R\$	R\$	R\$ 100.000,00	R\$	<p>a) R\$ 100.000,00 (valor total estimado de aquisição com passagens) + R\$ ____ (valor do serviço estimado conf. pesquisa de mercado);</p> <p>b) R\$ 100.000,00 (em sendo valor/taxa zero p/ o serviço);</p> <p>c) R\$ ____ (valor menor que os R\$ 100.000,00 - que resultará em contratação com percentual fixo de desconto sobre</p>

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

								o volume de aquisições (= % sobre o total previsto p/ as passagens COLUNA G - mas, o desconto não incidirá sobre as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque)
--	--	--	--	--	--	--	--	---

**Garantia dos serviços:** deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**Prazo de Execução:** item 7 do Termo de Referência.

**Local de Execução:** item 7 do Termo de Referência.

<b>Valor da Proposta: R\$</b> Validade da Proposta: Prazo de Entrega:	Local: Data: Telefone de contato: e-mail de contato:	Banco: Agência: c/c
Carimbo da empresa:	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO):</b>	Servidor responsável pela cotação:

Porto Velho, novembro de 2022.

**SAMIR FOUAD ABOUD**  
 Delegado Geral da **POLÍCIA CIVIL** - Ordenador de Despesas  
 Mat. 300011632

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Equipe de licitação **ALFA/SUPEL/RO**

**ANEXO - III DO EDITAL- QUADRO DE ESTIMATIVO**

ITEM		UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO A SER GASTO C/ BILHETES DE PASSAGEM P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO P/12 MESES
1	Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	Agenciamento	40	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,40</b>
VALOR TOTAL					<b>R\$ 100.000,40</b>

**ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO</b>			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 380/2022		
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0019.076059/2022-93
Órgão Participante:	Polícia Civil - PC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.**

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expresso do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de

## **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

### **Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**

requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

7.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

## **8. CLÁUSULA VIII - DO FORO**

8.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ARP**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

<b>Nº ITEM DA ATA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT. ADESÃO</b>

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ALFA/SUPEL/RO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 380/2022/ALFA/SUPEL/RO**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 7/12/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **380/2022/ALFA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL- MODO DE DISPUTA: ABERTO**, sobre a forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com [Decretos Estaduais nº 26.182/2021](#), [nº 16.089/2011 nº 25.829/2021](#) e [nº 18.340/2013 e 24.082/2021](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, com a [Lei Estadual nº 2414/2011](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Polícia Civil - PC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019.076059/2022-93**

**OBJETO:** **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** **15.003.06.183.2075.2269**

**ELEMENTO DE DESPESA:** **33.90.30**

**FONTE DE RECURSOS:** **0100**

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** **R\$ 100.000,40**

**OBSERVAÇÃO:** Embora a Administração tenha estimado o valor na ordem de R\$ 100.000,00, o critério de Avaliação da proposta da contratada (Agência de Viagem) se dará por PRAV – Índice percentual fixo vinculado ao valor ofertado pela licitante, o qual incidirá sobre o valor das passagens aéreas durante a vigência do contrato, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, sendo o valor negativo ou nulo, conforme o item 6 do Termo de Referência, no Anexo I DO EDITAL.

**DATA DE ABERTURA:** **28 de fevereiro de 2023, às 10h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**CÓDIGO DA UASG:** **925373**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

**Porto Velho-RO, 09 de fevereiro de 2023.**

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira - ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454